



MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
Atribuições nas áreas: Cível, Fazenda Pública e Empresarial Regional

Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021

Meritíssimo/a Juiz/a,

1. Preliminarmente à manifestação ministerial acerca da homologação do plano de recuperação judicial pela Assembleia-Geral de Credores (movs. 336.2 e 338.2), **o Ministério Público requer** o cumprimento do item 2 do despacho de mov. 346.

2. Quanto à manifestação de evento 335.1, na qual FRIGORÍFICO PATRÃO LTDA noticia a ocorrência de suposto crime falimentar por parte do autor Frigorífico Acácia, insta salientar que, nos termos do art. 183 da Lei nº 11.101/2005, a competência para a análise e o julgamento de condutas ilícitas praticadas no contexto de falência ou recuperação judicial é do juízo criminal da jurisdição em que tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial.:

Art. 183. Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei.

No mesmo sentido prevê o art. 10 da Resolução nº 93/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Art. 10 – À Vara Judicial a que atribuída competência Criminal compete:

I – (...)

II – o processo e julgamento:

a) das ações penais e seus incidentes, inclusive as de natureza falimentar, das medidas cautelares e de contracautela sobre pessoas ou bens ou destinadas à produção de prova;

Ante o exposto, considerando que a matéria de natureza criminal é afeta ao órgão ministerial com atuação perante os Juízos Criminais da respectiva comarca, bem como o disposto no art. 40 do Código de Processo Penal, requer-se a remessa de cópia dos movs. 1.1, 1.89, 133.1, 178.6, 191.1 e 335.1 a 335.9 a uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel/PR com atribuição criminal¹, por distribuição, para conhecimento e adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cascavel, datação e assinatura digitais.

LUCIANO MACHADO DE SOUZA
Promotor de Justiça

¹ Resolução nº 2028/2025 da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná (em anexo).

